

**RESOLUÇÃO RE-CONSU-017/2022
de 01 dezembro de 2022**

Altera o Regulamento das Ligas Acadêmicas, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU)**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Inciso V) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Inciso IV, e 203 § 3º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 473, de 30 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento das Ligas Acadêmicas, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), na forma do **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
01 de dezembro de 2022
151º Ano da Fundação

DocuSigned by:



31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente



REGULAMENTO DA LIGA ACADÊMICA ESTUDANTIL UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas, procedimentos e processos acadêmico-administrativos para a constituição, o funcionamento, o acompanhamento e a avaliação das entidades estudantis estabelecidas sob a forma de Liga Acadêmica Estudantil (LAE) na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), em consonância com as disposições e normativas institucionais.

Parágrafo único: Aplicam-se às ligas as disposições presentes no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), no Regulamento de Graduação, no Regulamento de Pós-graduação e no Código de Decoro Acadêmico, assim como as demais legislações nacionais e educacionais.

TÍTULO II

DAS LIGAS ACADÊMICAS ESTUDANTIS

CAPÍTULO I

DO NOME, DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º Considera-se Liga Acadêmica Estudantil (LAE) a entidade estudantil composta e dirigida por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação da UPM, com objetivo comum de estudos e atividades em torno de determinada temática de uma área do conhecimento.

§1º A Liga Acadêmica Estudantil observa a forma de uma organização livre, sem fins lucrativos, e seus objetivos devem ser, exclusivamente, de natureza acadêmica, definidos em proposta formal de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da UPM e neste Regulamento.

§2º As ligas serão orientadas por um Docente da UPM, o qual receberá a designação de Docente – Orientador, contratado sob o regime de trabalho PPP ou PPI e com aderência temática à Liga.



§3º O Docente – Orientador será nomeado pelo Diretor da Unidade Acadêmica (UA) a que ele esteja vinculado, ouvido pelo Coordenador de Extensão da UA.

§4º O Docente – Orientador deve, necessariamente, ter disponibilidade de carga horária, conforme previsto na IN-RE-126/2021.

§5º As atividades desenvolvidas pela LAE estão submetidas, dentre outras, à Política de Propriedade Intelectual da UPM.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA LAE

Art. 3º Todas as atividades desenvolvidas pela LAE têm caráter educativo, efeito multiplicador sobre os demais alunos do curso, ou de outros cursos, para a consecução dos seguintes propósitos:

- I. Incentivar o protagonismo do estudante no desenho de seu próprio desenvolvimento intelectual e profissional;
- II. Incentivar a liderança responsável e ética na expansão e no impacto social do conhecimento;
- III. Promover ações de integração com diálogo amplo, com o objetivo de evitar a compartimentalização do conhecimento.
- IV. Constituir-se em atividade acadêmica complementar à sala de aula, estruturada como oportunidade para a formação do aluno.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES

Art.4º Os projetos desenvolvidos no âmbito da LAE devem obedecer às seguintes condições:

- I. Relacionarem-se aos temas que coadunem com a visão e missão da UPM;
- II. Relacionarem-se aos conteúdos acadêmicos que possam ser aprofundados e expandidos de modo interdisciplinar e transversal;
- III. Contribuírem para o desenvolvimento do protagonismo estudantil.



Art. 5º As atividades desenvolvidas nos projetos podem ter diferentes características:

- I. Grupos de estudos de temáticas de aprofundamento científico na área de saber;
- II. Grupos de estudos multidisciplinares e interdisciplinares;
- III. Cursos, seminários ou palestras, organizados pela LAE;
- IV. *Hackathons* e competições estudantis, organizados pela LAE;
- V. Jornadas científicas, congressos, simpósios e fóruns, organizados pela LAE;
- VI. Outras atividades que promovam o protagonismo estudantil e proporcionem efeito multiplicador entre os alunos de um curso ou entre cursos.

Art. 6º A LAE deverá enviar, semestralmente, ao Coordenador de Extensão da UA Relatório de Atividades desenvolvidas, constando os resultados práticos em consonância com o Plano Acadêmico Semestral.

Parágrafo Único: O Coordenador de Extensão da UA encaminhará os relatórios, com anuência dos Diretores das UAs envolvidas na composição da LAE, à Coordenadoria de Desenvolvimento Discente e de Carreiras (CDD), dentro da Pró-Reitoria de Graduação (PRGA).

TÍTULO III

DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA LIGA ACADÊMICA ESTUDANTIL À UPM

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA LAE

Art. 7º Para formalização da constituição de uma LAE, deverão ser obedecidos os seguintes passos:

- I. Apresentação de proposta formal de constituição da LAE ao Coordenador de Extensão da UA, conforme formulário a ser disponibilizado, contendo:





- a) Curso(s) proponente(s);
- b) Unidades Acadêmicas envolvidas;
- c) Áreas do conhecimento envolvidas;
- d) Objetivos;
- e) Equipe de Liderança e atribuições;
- f) Plano de trabalho preliminar.

II. A LAE deverá ser preferencialmente composta por, no mínimo, dez e, no máximo, quarenta discentes, a fim de garantir o bom funcionamento das ações e o desenvolvimento de todos os seus alunos.

§1º A LAE deverá ser registrada na Unidade Acadêmica de seu Professor Orientador, sendo permitido que a LAE seja composta por discentes de diferentes cursos para garantir o aspecto interdisciplinar.

§ 2º A LAE terá, na composição da equipe de liderança, no mínimo as seguintes personalidades:

- I. Docente – Orientador, aprovado pelo Diretor da UA à qual ele está vinculado;
- II. Discente Líder;
- III. Discente Vice-Líder;
- IV. Discente Secretário.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO, VINCULAÇÃO E INSTALAÇÃO DA LIGA ACADÊMICA ESTUDANTIL

Art. 8º A oficialização da LAE será homologada pela PRGA, mediante o cumprimento das exigências expostas no artigo 7º deste Regulamento.

Art. 9º As atividades da LAE acontecerão em espaços da universidade reservados e cedidos pela UPM, considerando que, em nenhuma circunstância, acontecerão em caráter exclusivo.



Parágrafo Único: Eventuais encontros ou eventos poderão ocorrer em local externo à UPM, uma vez que haja anuência do Docente – Orientadore sejam informados com antecedência ao Coordenador de Extensão da UA, por meio de relato circunstanciado e anuência do Diretor da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DOS COMPROMISSOS DA LAE

Art. 10 Para sua manutenção, a LAE deverá:

- I. Elaborar e manter Plano Acadêmico Semestral;
- II. Apresentar relatório semestral de atividades.

Art. 11 Na realização de suas atividades, a LAE deverá comprometer-se a:

- I. Exercer suas atividades com lisura e seriedade acadêmica;
- II. Promover, com o auxílio de outra(s) LAE(s), o intercâmbio de informações, de natureza acadêmica e técnica, de projetos, entre outros;
- III. Comprometer-se com a apresentação de relatório semestral de atividades;
- IV. Zelar pelo espaço físico e pelos bens materiais e imateriais cedidos pela UPM para realização de suas atividades.

Art. 12 Na proposição e desenvolvimento de suas atividades, é vedado à LAE:

- I. Remunerar seus membros, devendo eventual receita obtida ser aplicada na própria Liga, seja qual for a forma;
- II. Cobrar taxas, ou qualquer outro tipo de tarifa, para o ingresso e participação de alunos;
- III. Prestar serviços ou realizar atividades distintas que não apresentem relação com a formação universitária de seus discentes e que sejam dissociadas dos Projetos Pedagógicos dos cursos da UPM;



- IV. Propagandear qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

Parágrafo único: Todas as atividades desenvolvidas pelos discentes que são membros da LAE terão caráter voluntário, nos termos da Legislação Nacional.

CAPÍTULO VII

DO PLANO ACADÊMICO SEMESTRAL

Art. 13 O Plano Acadêmico Semestral estabelece aspectos educacionais, competências pedagógicas e ações a serem desenvolvidas, com cronograma planejado e as necessidades de apoio logístico, a serem considerados pela Liga Acadêmica para seu pleno funcionamento.

§ 1º O Plano Acadêmico Semestral será elaborado pela equipe de liderança da LAE, de acordo com os modelos da PRGA;

§ 2º O Plano Acadêmico Semestral poderá ser revisado à medida que for identificada alguma necessidade de ajuste, e deverá ser atualizado por meio da anuência do Docente – Orientador e do Coordenador de Extensão da UA, considerando que as alterações deverão estar presentes nos relatórios semestrais.

§ 3º Deverão constar do Plano Acadêmico Semestral, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I. A descrição das atividades, ações e projetos de cada semestre letivo e sua relação com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organizações das Nações Unidas (ONU).
- II. Descrição da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, considerando o suporte institucional, técnico e material;
- III. Nome da equipe de discentes envolvidos no projeto.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO



Art. 14 As atividades desenvolvidas pela LAE deverão ser orientadas e supervisionadas pelo Docente – Orientador.

Art. 15 O funcionamento da LAE deverá respeitar o horário e o calendário acadêmico da UPM e se enquadrar na organização pedagógica do curso.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelos discentes que são membros da LAE não poderão ser realizadas nos horários dos componentes curriculares de seus integrantes, nem substituir quaisquer atividades de ensino e outros componentes da matriz curricular. Nos casos de atividades regulamentadas pelos Conselhos Profissionais, que apresentem ação direta sobre a saúde humana recomenda-se a presença do docente-orientador.

§ 2º As atividades da LAE serão reconhecidas pela UPM na modalidade de Atividades Complementares.

Art.16 Recursos para ações internas de pequena monta, que pertençam aos *Campi* da UPM, deverão ser solicitados diretamente ao Coordenador de Extensão da UA, que analisará o mérito e, caso seja pertinente, realizará o encaminhamento do pedido ao Diretor da UA.

Art.17 Os recursos financeiros necessários para a execução dos projetos da LAE serão provisionados pela UPM, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§1º O pleito de recursos financeiros será realizado semestralmente, mediante encaminhamento do planejamento das atividades da LAE, que estejam devidamente justificadas por seu Líder, e por meio do aval do Docente – Orientador, dirigido ao Coordenador de Extensão da UA, para inclusão na proposta orçamentária da UPM do próximo exercício.

§2º A solicitação de apoio para participação em eventos externos, como congressos ou competições fora dos *Campi* da UPM, ou mesmo em ações internas de maior envergadura, como na organização de Conferências e Competições Interestudantis, serão encaminhados ao Coordenador de Extensão da UA, que, por meio da anuência do Diretor da UA, analisará o mérito e o provisionamento dos recursos para que, em caso de parecer positivo, seja realizado o encaminhamento para trâmites necessários e liberação dos recursos.

§3º A LAE poderá, complementarmente, desenvolver parcerias com organizações públicas e privadas que possam financiar seus projetos. Nesse caso, os termos da parceria deverão ser submetidos à prévia avaliação do Coordenador de Extensão da UA, por meio da anuência do Diretor da UA, que dará o encaminhamento e ciência à CDD/PRGA e às áreas competentes da UPM, para a formalização e viabilização do recebimento dos recursos.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DA LAE

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DA LIGA ACADÊMICA ESTUDANTIL

Art. 18 A coordenação institucional das atividades da Liga Acadêmica Estudantil (LAE) é realizada nos seguintes níveis de gestão:

- I. Supervisão geral da PRGA;
- II. Supervisão e vinculação acadêmico-administrativa sob responsabilidade do Coordenador de Extensão da UA à qual a LAE esteja associada;
- III. Acompanhamento e supervisão de projetos e ações da LAE sob responsabilidade do Docente – Orientador.

Art. 19 Compete ao Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Discente e de Carreiras (CDD):

- I. Estabelecer orientações gerais para o desenvolvimento de atividades e ações vinculadas à LAE;
- II. Homologar as LAEs com anuência da PRGA.



- III. Subsidiar os setores responsáveis da UPM com as informações necessárias para o planejamento da infraestrutura a ser disponibilizada para a LAE.

Art. 20 Compete ao Coordenador de Extensão da UA:

- I. Receber as solicitações de estabelecimento de Ligas dos discentes interessados e instaurar o processo de qualificação;
- II. Validar a proposta inicial encaminhada pela LAE;
- III. Encaminhar à CDD o plano acadêmico de constituição da LAE;
- IV. Receber e analisar o Plano Acadêmico Semestral;
- V. Encaminhar o Plano Acadêmico Semestral à PRGA, com anuência do Diretor da UA.
- VI. Apoiar as LAEs no desenvolvimento de suas ações, bem como nas orientações institucionais;
- VII. Apoiar a organização de eventos institucionais gerais em relação a Ligas Acadêmicas Estudantis;
- VIII. Receber e analisar os relatórios encaminhados pela LAE;
- IX. Encaminhar os relatórios semestrais à CDD/PRGA com a anuência do Diretor da UA.

Art. 21 Compete ao Docente – Orientador:

- I. Orientar os alunos na elaboração da Proposta Formal de Constituição da LAE;
- II. Orientar os alunos na elaboração do Plano Acadêmico Semestral de atividades da LAE;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do Plano Acadêmico da LAE;
- IV. Acompanhar o processo de indicação das horas de Atividades Complementares aos discentes que são membros da LAE, no limite de até 50 horas por semestre;
- V. Receber e analisar a documentação comprobatória pertinente a cada uma das atividades envolvidas, manifestando-se, de forma fundamentada, sobre sua adequação e pertinência;



- VI. Elaborar, semestralmente, junto da equipe de liderança da LAE, relatório circunstanciado sobre as atividades exercidas;
- VII. Encaminhar o relatório circunstanciado sobre as atividades da LAE para o Coordenador de Extensão da UA;
- VIII. Incentivar a participação dos discentes, no âmbito da LAE, em atividades de protagonismo estudantil;
- IX. Apoiar a realização de eventos específicos da LAE, como seminários, palestras, participação ou organização de *hackttons*, competições estudantis, jornadas científicas, congressos, simpósios, fóruns, aprofundamentos de estudos multidisciplinares, entre outros.
- X. Zelar pelo bom desenvolvimento das atividades e orientar a LAE no cumprimento das normativas institucionais e da legislação nacional.

Parágrafo Único: O Docente – Orientador receberá um certificado de acordo com o período em que tiver exercido a atividade de orientação.

CAPÍTULO X

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 22 A LAE funcionará por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser cessada por ato da Reitoria a qualquer momento, mediante processo regular, efetuado pela CDD/PRGA, de apuração de irregularidades e responsabilidades.

§1º A CDD ou a UA poderão solicitar a desqualificação da LAE, em face do descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, ou, ainda, por atos contrários ou incompatíveis com a missão, a visão, os valores e os princípios da UPM.

§2º À LAE será assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório nos termos do Estatuto e do Regulamento Geral da UPM.

Art. 23 No caso de encerramento de suas atividades por deliberação própria, a LAE comunicará, formalmente, ao Coordenador de Extensão da UA e ao Diretor da Unidade Acadêmica, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O Diretor da UA deverá comunicar à Coordenadoria de Desenvolvimento Discente e de Carreiras (CDD) o encerramento das atividades da LAE.





TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 A autorização para o uso do nome e símbolos da UPM estará condicionada à observância do disposto no Regimento Geral e no Código de Decoro Acadêmico da UPM.

Art. 25 Em todos os atos em que sejam necessários o enquadramento disciplinar, o Código de Decoro Acadêmico da UPM será utilizado como texto-base para as deliberações.

Art. 26 As LAEs já existentes na UPM terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Regulamento, para proceder à sua Regularização.

Art. 27 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PRGA.